



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL - CEEF

REUNIÃO : **ORDINARIA 02/2020**

DECISÃO : **07/2020-CEEF**

PROCESSO : **383778/2019**

INTERESSADO.: **AGREGUE INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA**

EMENTA: Favorável a alteração do horário da responsabilidade técnica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 20 de fevereiro de 2020, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto trata da inclusão de responsabilidade técnica. Considerando que a empresa Agregue Industria, Comercio e Transporte de Madeiras Ltda, solicita alteração de jornada de trabalho neste regional, do responsável técnico Eng. Ftal. Almir Rocha Novaes de Oliveira, já registrada neste regional, com a redução da carga horária para as 10h as 12h de segunda a sexta – feira, conforme descrita na ART nº PA20190445086; Considerando a análise e o parecer da gerencia de apoio ao colegiado que verificou um conflito de horário com a empresa PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA, ambas com registro neste regional, com horário de 8h às 12h, o qual o referido engenheiro está como responsável técnico; Considerando que o analista não observou que na realidade já havia sido feita a alteração no horário de trabalho da empresa PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA, de acordo com a ART nº PA20190445081 com horário de 8h às 10h; Considerando que a fiscalização por solicitação da Câmara Especializada de Engenharia Florestal realizou a vistoria em 30/09/2019 nº 23269667/2019, onde realmente constatou que as empresas Pampa Exportações Ltda e Agregue Ind. Com. e Transporte de Madeiras EIRELI-ME, pertencem ao mesmo grupo empresarial e com localização no mesmo parque industrial, onde a solicitação se enquadra perfeitamente nos casos excepcionais previstos na legislação, onde haja compatibilização de tempo e de área de atuação; Considerando que o grupo empresarial com a mesma administração ao declararem que conciliam as atividades do mesmo responsável técnico dentro de um mesmo horário ou com horários diferenciados para as duas empresas, estando de acordo com a reforma trabalhista, sancionada pela Lei 13.467/2017 que flexibiliza a livre negociação entre as partes e como a prova foi anexado o contrato de prestação de serviços ao processo, assinado e reconhecido em cartório; Considerando que o analista técnico diz ser de praxis utilizado por este regional o mínimo de 4h/dia de segunda-feira a sexta-feira, sem embasamento em nenhuma legislação, como descrito no item IV de seu parecer; Considerando que a situação atual das empresas do mesmo grupo empresarial com seu responsável técnico. DECIDIU, por unanimidade favorável a solicitação da nova jornada de trabalho solicitada pela empresa que atualmente será exercida sem conflitos de horas e no mesmo parque industrial. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Ftal. TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI. Relatado por Eng. Ftal. TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Ftal. ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, Eng. Ftal. ALESSANDRA DOCE DIAS FREITAS, Eng. Ftal. TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI, Eng. Ftal. REGINA CÉLIA SILVA DE JESUS-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de fevereiro de 2020.

Eng. Ftal. TAMIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia Florestal